

DA AUTOMAÇÃO À TOMADA DE DECISÃO: O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CAMPO JURÍDICO

Gabrielle Maciel de Oliveira¹

Augusto Martins de Jesus²

RESUMO: O avanço da inteligência artificial (IA) no campo jurídico tem provocado transformações significativas na forma como profissionais, instituições e sistemas se relacionam com a produção e a aplicação do Direito. Este artigo examina as principais aplicações da IA no contexto jurídico brasileiro, destacando sua capacidade de otimizar tarefas, ampliar o acesso à informação, apoiar análises de dados e contribuir para a racionalização de processos. Ao mesmo tempo, analisa-se criticamente os desafios éticos, regulatórios e institucionais decorrentes dessa adoção, especialmente no que se refere à transparência algorítmica, à proteção de dados, à explicabilidade dos sistemas e à responsabilidade civil diante de decisões automatizadas. A pesquisa fundamenta-se em referenciais teóricos nacionais e internacionais, contextualizando riscos como vieses, discriminações, opacidade de modelos e impactos sobre direitos fundamentais. A partir desse panorama, discutem-se lacunas ainda existentes na regulamentação brasileira, a necessidade de governança algorítmica robusta e a urgência de mecanismos que assegurem supervisão humana significativa. Conclui-se que, embora a IA represente oportunidades importantes para modernizar o sistema jurídico, sua incorporação exige reflexão crítica, monitoramento contínuo e a construção de diretrizes éticas capazes de orientar seu uso de forma responsável e alinhada ao Estado Democrático de Direito. O trabalho aponta, ainda, caminhos para pesquisas futuras, dada a natureza emergente e dinâmica do tema.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Direito; Transparência Algorítmica; Ética Digital; Regulação da IA.

INTRODUÇÃO

A incorporação crescente da inteligência artificial (IA) em diversas atividades humanas tem sido um dos fenômenos mais marcantes das últimas décadas, atingindo também o campo jurídico e provocando transformações profundas nas formas de produzir, interpretar e aplicar o Direito. O cenário contemporâneo revela um progressivo interesse de instituições públicas, escritórios de advocacia e empresas do setor jurídico por ferramentas baseadas em algoritmos capazes de automatizar tarefas, analisar grandes volumes de dados e auxiliar na tomada de decisões. Diante dessa realidade, torna-se imprescindível compreender os limites e possibilidades da IA no Direito, bem como os desafios éticos, regulatórios e institucionais emergentes. É justamente nesse ponto que se insere o objeto de estudo deste artigo, que busca examinar os impactos da inteligência artificial no campo jurídico brasileiro, identificando suas aplicações, riscos, lacunas e perspectivas para uma

¹ Graduanda em Direito pela Fundação Educacional de Fernandópolis. E-mail: gabsmaciel1913@gmail.com

² Professor da Fundação Educacional de Fernandópolis (FEF), onde atua como orientador acadêmico. Mestre em Jornalismo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Bacharel em Jornalismo pela Universidade do Estado de Minas Gerais, em Direito pelo Centro Universitário de Votuporanga (Unifev) e em Publicidade e Propaganda pela Cruzeiro do Sul Virtual (Universidade de Franca – Unifran). Especialista em Lei Geral de Proteção de Dados e em Direito Público (Faculdade Legale). E-mail: augustodejesus@fef.edu.br

regulamentação adequada.

A justificativa desta pesquisa decorre da urgência de compreender criticamente a presença cada vez mais intensa da tecnologia no cotidiano jurídico. Embora a IA ofereça benefícios inegáveis, como eficiência, previsibilidade e racionalização de processos, a ausência de parâmetros regulatórios específicos, somada à opacidade algorítmica, ao risco de vieses e à manipulação indevida de dados pessoais, aponta para a necessidade de debates aprofundados. Como indicam Pasquale (2015) e O'Neil (2016), a utilização acrítica de algoritmos é capaz de reproduzir desigualdades históricas, gerar discriminações e comprometer a legitimidade institucional. No contexto brasileiro, marcado por desigualdades estruturais e por um Judiciário sobrecarregado, tais riscos se tornam ainda mais sensíveis, tornando indispensável a construção de uma abordagem ética, transparente e juridicamente responsável para o uso da IA.

A relevância desta pesquisa manifesta-se em dois níveis. No plano teórico, ela contribui para consolidar uma base acadêmica capaz de orientar discussões sobre regulação, responsabilidade e direitos fundamentais em um ambiente automatizado. No plano prático, auxilia juristas, magistrados, gestores públicos e profissionais do setor privado a compreender o potencial da IA em suas rotinas e suas limitações e responsabilidades. Diante de um fenômeno que avança mais rapidamente do que a própria capacidade regulatória do Estado, investigar criticamente seus efeitos é essencial para garantir que a inovação tecnológica não se sobreponha às garantias constitucionais e processuais.

A problematização que orienta este artigo reside na seguinte questão central: como conciliar a utilização crescente da inteligência artificial no campo jurídico com a necessidade de preservar princípios fundamentais como transparência, responsabilidade, privacidade, não discriminação e segurança jurídica? A partir dessa pergunta, emerge a reflexão sobre qual deve ser o papel do Estado, dos profissionais do Direito e das instituições tecnológicas na construção de um ambiente regulatório capaz de equilibrar inovação e proteção. Considerando que a IA já está presente em decisões administrativas, ferramentas de gestão processual, análise preditiva e atendimento automatizado, torna-se crucial entender como esses sistemas são construídos, quais riscos comportam e quais mecanismos podem garantir auditabilidade e supervisão humana.

Nesse sentido, os objetivos do artigo são: (1) analisar as bases conceituais da inteligência artificial e suas aplicações no Direito; (2) discutir os principais desafios éticos e jurídicos associados ao uso de algoritmos, especialmente no que se refere à

responsabilidade legal, transparência, proteção de dados e vieses algorítmicos; (3) examinar o panorama regulatório brasileiro, identificando lacunas e possibilidades de aprimoramento; e (4) propor reflexões e caminhos para o desenvolvimento de um marco jurídico capaz de garantir que o uso da IA esteja em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito.

A estrutura do artigo foi organizada de forma a permitir uma compreensão gradual e integrada do tema. A primeira parte apresenta os conceitos fundamentais da inteligência artificial e discute suas diversas aplicações no campo jurídico, explorando desde a automação de tarefas até os sistemas de análise preditiva. A segunda seção trata das principais questões éticas envolvidas na implementação da IA, como responsabilidade, explicabilidade, privacidade e vieses. A terceira seção analisa os impactos regulatórios e os desafios de construção de um marco legal para a IA no Brasil, discutindo ainda princípios orientadores e perspectivas para o futuro. Por fim, nas considerações finais, sintetizam-se os resultados e apontam-se lacunas e desdobramentos possíveis para pesquisas futuras, destacando a necessidade de um debate contínuo e multidisciplinar.

Este artigo pretende mapear brevemente o estado atual da inteligência artificial no Direito e contribuir para a construção de uma visão crítica, ética e responsável sobre seu uso. Em um cenário de intensas transformações tecnológicas, é essencial que o sistema jurídico acompanhe essas mudanças sem perder de vista os valores fundamentais que sustentam a ordem jurídica e democrática.

1. DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA APLICAÇÃO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO

No cenário jurídico contemporâneo, a Inteligência Artificial (IA) emerge como uma força disruptiva, com o potencial de revolucionar a prática e a aplicação do direito. Apesar de oferecer inúmeras oportunidades para otimizar processos e aumentar a eficiência, a IA também traz consigo desafios complexos que exigem uma análise cuidadosa e um desenvolvimento ético e regulatório contínuo. Esta seção se dedica a explorar a interseção entre IA e direito, examinando seus conceitos, aplicações, os desafios inerentes e as oportunidades futuras, sempre com o objetivo de conciliar a inovação tecnológica com os princípios basilares da justiça e da privacidade.

1.1 Fundamentos e usos da ia no direito

A Inteligência Artificial, conforme definida por John McCarthy e citada por Kurzweil (2005), é uma área da ciência da computação que se dedica ao estudo e à engenharia de sistemas capazes de realizar tarefas que, em humanos, demandariam inteligência. Em essência, a IA busca desenvolver máquinas que podem aprender, tomar decisões e manifestar inteligência de maneiras que, até então, eram exclusivas da mente humana.

No contexto jurídico, onde o volume e a complexidade das informações são vastos, a IA se apresenta como uma ferramenta poderosa para auxiliar advogados, promotores e gestores. Os sistemas de IA simplificam o trabalho e o aceleram, adicionando uma nova dimensão à prática jurídica. Para isso, é importante diferenciar entre dois tipos de IA: a IA estreita (ou IA fraca) e a IA geral (ou IA forte). A IA estreita se concentra em tarefas específicas e bem definidas, como análise de contratos, organização de informações e estruturação de jurisprudência. Já a IA geral busca replicar capacidades cognitivas humanas em uma vasta gama de contextos, embora essa última ainda seja amplamente teórica (Russell; Norvig, 2010). No direito, as aplicações da IA estreita são as que têm ganhado destaque, principalmente na automação e análise de processos legais.

No Brasil, a incorporação da IA no ambiente jurídico tem sido notável. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por exemplo, tem implementado sistemas de automação para gerenciar a burocracia do judiciário, visando maior eficiência. No setor privado, empresas têm explorado a IA para serviços de análise de contratos e conformidade, integrando essas ferramentas no cotidiano da prática jurídica (CNJ, 2020).

1.2 Aplicações práticas da IA no campo jurídico

As aplicações práticas da inteligência artificial (IA) no campo jurídico têm se expandido de maneira acelerada, acompanhando a crescente digitalização das instituições e a necessidade de maior eficiência no tratamento de demandas complexas. Inicialmente, destaca-se a automação de tarefas repetitivas, que envolve desde a triagem de documentos até a revisão de contratos e a elaboração de peças processuais preliminares. Esse tipo de automação permite que os profissionais redirecionem seus esforços para atividades de maior valor estratégico, o que contribui para um ambiente jurídico mais dinâmico e responsivo. Tal fenômeno reflete o movimento global de transformação digital no Direito, que busca equilibrar a precisão técnica com a celeridade exigida pela sociedade contemporânea.

Outro avanço relevante diz respeito ao uso da IA na análise de jurisprudência e na previsão de desfechos judiciais. Sistemas de jurimetria e mineração de dados jurídicos conseguem identificar padrões argumentativos, mapear tendências decisórias e oferecer estimativas sobre eventuais resultados de novas demandas. Esse tipo de aplicação é particularmente importante em um contexto como o brasileiro, cuja complexidade normativa e multiplicidade de instâncias tornam a análise manual mais onerosa e suscetível a inconsistências. Estudos de Godinho e Zavaglia (2020) evidenciam que, no âmbito do compliance e da gestão de riscos, o uso de ferramentas automatizadas contribui para maior segurança jurídica, especialmente na detecção precoce de inconformidades e no acompanhamento de obrigações regulatórias. Os autores demonstram que a IA atua como aliada na mitigação de fraudes e na prevenção de sanções administrativas, reforçando a necessidade de sua integração às rotinas corporativas.

Além disso, observa-se uma expansão significativa no desenvolvimento de sistemas de atendimento automatizado. Chatbots jurídicos baseados em IA são capazes de responder a perguntas frequentes, orientar usuários sobre procedimentos básicos e fornecer informações preliminares sobre demandas específicas. Pesquisas de Wagner, Reinhold e Venturini (2019) destacam que esse tipo de solução amplia a acessibilidade aos serviços jurídicos, sobretudo para usuários que enfrentam barreiras socioeconômicas ou estruturais no acesso tradicional a escritórios e órgãos públicos. Esses autores demonstram que agentes conversacionais têm potencial para desafogar atendimentos presenciais, elevar a eficiência dos serviços e reduzir gargalos administrativos, contribuindo para um sistema jurídico mais inclusivo.

Nesse cenário, torna-se evidente que a IA desempenha um papel multifacetado no Direito, atuando desde a prevenção de problemas até a otimização de processos operacionais e decisórios. Sua incorporação progressiva ao ambiente jurídico introduz novos instrumentos de análise e gestão e redefine a forma como profissionais interpretam dados, compreendem o comportamento institucional e prestam serviços à sociedade. Assim, a consolidação dessas ferramentas representa não apenas uma inovação tecnológica, mas uma evolução estrutural na prática jurídica contemporânea.

1.3 Desafios e questões éticas da IA no direito

Apesar dos benefícios evidentes, a aplicação da IA no direito não está isenta de desafios importantes. Um dos pontos mais críticos é o viés algorítmico, onde os sistemas de IA podem reproduzir preconceitos presentes nos dados com os quais foram treinados,

comprometendo a imparcialidade das decisões (O'Neil, 2016). Outra questão premente é a falta de transparência; a complexidade de alguns algoritmos pode dificultar a compreensão de como as decisões são formuladas, gerando dúvidas sobre a confiabilidade dessas ferramentas. Além disso, a ausência de um arcabouço regulatório claro para a IA no direito tem fomentado debates éticos sobre os limites da automação e a responsabilidade em caso de erros.

No que se refere à justiça e aos dados pessoais, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, em seu Artigo 6º, estabelece princípios fundamentais para o tratamento de dados pessoais. Dentre eles, destacam-se a finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança (Brasil, 2018a). Esses princípios são cruciais para assegurar que a utilização da tecnologia seja compatível com o respeito à privacidade e aos direitos humanos.

O Artigo 20 da LGPD garante o direito de revisão de decisões automatizadas, assegurando a supervisão humana em processos que envolvem a IA (Brasil, 2018a). Isso é vital para que os indivíduos possam questionar e compreender as decisões que os afetam, especialmente aquelas tomadas exclusivamente por algoritmos.

Outras legislações, como a Lei de Acesso à Informação (LAI) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC), reforçam a importância da transparência e da clareza no uso de tecnologias, especialmente em plataformas judiciais. Complementarmente, a Resolução CNJ 332/2020 disciplina a utilização de sistemas de inteligência artificial e outros recursos tecnológicos no Poder Judiciário (CNJ, 2020).

A evolução da IA no direito é, portanto, extremamente promissora, com o potencial de tornar a justiça mais rápida e acessível. Contudo, é imperativo que esse avanço seja acompanhado por um aperfeiçoamento ético e regulatório contínuo, garantindo que os benefícios da IA sejam plenamente realizados sem comprometer os alicerces do sistema judicial.

2. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO

A chegada da inteligência artificial no universo jurídico coloca os operadores do Direito diante de um espelho, forçando-nos a refletir sobre questões éticas que, até pouco tempo, pareciam distantes. Como equilibrar a eficiência da IA com valores essenciais como responsabilidade, transparência, privacidade e a erradicação de vieses algorítmicos? A seção que segue aprofunda esses pontos.

2.1. A responsabilidade legal na era da IA

Com a crescente presença da inteligência artificial em escritórios e tribunais, surge uma pergunta fundamental: de quem é a responsabilidade legal quando algo dá errado? Se um sistema de IA comete um erro que causa prejuízo a alguém, quem deve ser responsabilizado? O desenvolvedor que o criou, o advogado que o utilizou, a instituição que o implementou, ou o próprio sistema, caso um dia ele tenha uma espécie de personalidade eletrônica?

A verdade é que a linha que define a responsabilidade em decisões tomadas por sistemas automatizados se torna bem mais tênue. Isso nos obriga a revisitar a complexa relação entre humanos e máquinas, buscando criar um modelo regulatório mais robusto. Como bem observa Doneda (2019), a atribuição de responsabilidade no ambiente digital não é tão simples quanto culpar apenas o desenvolvedor do algoritmo ou o advogado.

Na prática, essa responsabilidade tende a ser compartilhada. Os desenvolvedores precisam se esforçar para criar sistemas que minimizem danos. Já advogados e juízes, por sua vez, devem reconhecer as limitações da máquina e integrá-las às suas próprias habilidades, garantindo que a IA seja aplicada respeitando princípios éticos e legais. O objetivo é que a IA sirva como um complemento ao julgamento humano, jamais um substituto. É crucial que desenvolvamos um olhar crítico sobre os resultados da IA, para não cair na armadilha de uma automação excessiva que possa diluir a responsabilidade de todos os envolvidos.

O Art. 927 do Código Civil Brasileiro, que trata da responsabilidade objetiva, pode ser um ponto de partida para essa discussão, mas sua aplicação direta à IA é pode ser considerado um quebra-cabeça (BRASIL, 2002). A ausência de um marco legal específico para a IA no Brasil sublinha a urgência de regulamentações claras sobre quem responderá por eventuais danos causados pelos algoritmos.

Para Laura Schertel Mendes (2019), a integração dessas tecnologias no cotidiano jurídico, embora traga eficiência, exige que a compaixão e o senso de responsabilidade se mantenham no centro do uso da IA, para que a busca pela inovação não ofusque o foco na justiça. A discussão sobre a responsabilidade de sistemas de IA, como os modelos de linguagem avançados, é uma questão jurídica complexa que certamente demandará um diálogo aprofundado entre legisladores, desenvolvedores e profissionais do Direito. Precisamos estabelecer padrões e procedimentos para garantir que a inteligência artificial seja precisa e responsável. Além disso, uma reavaliação contínua de como a IA impacta o direito é fundamental para refinar esses padrões e responsabilidades à medida que a

tecnologia avança.

Em outras palavras, não estamos falando apenas de responsabilidades para fins de litígio; estamos moldando uma nova forma de praticar o direito tecnológico, baseada em princípios de responsabilidade e equidade. A falta de um posicionamento claro do Brasil nesse sentido é um ponto de atenção que precisa ser abordado. Ao final, será necessário propor soluções e posicionamentos definidos, como a criação de um novo marco legal para a IA ou a adaptação da legislação já existente.

2.2 O que está por trás do algoritmo? A transparência algorítmica como princípio.

Segundo Pasquale (2015), a lógica interna de sistemas algorítmicos opacos impede a compreensão pública e compromete a própria legitimidade das decisões automatizadas. A transparência no uso de algoritmos é um pilar fundamental para garantir que as decisões automatizadas no direito possam ser compreendidas, auditadas e, se necessário, questionadas. Um dos maiores desafios aqui é a complexidade e a opacidade dos modelos de aprendizado de máquina, especialmente aqueles chamados de “caixa preta”. Enquanto não entender, de fato, como esses algoritmos funcionam, fica inviável garantir neutralidade e justiça nos resultados que afetam a vida das pessoas.

A transparência, portanto, não é só uma questão técnica; é um imperativo ético para restaurar a confiança pública nas instituições jurídicas. Propostas como a documentação detalhada dos processos algorítmicos e o desenvolvimento de mecanismos de explicabilidade têm sido apresentadas para aumentar essa transparência. A ideia é permitir que advogados, juízes e o público em geral compreendam como as decisões automatizadas são construídas, a partir de suas premissas e da lógica por trás delas. Além disso, é essencial abrir espaço para o escrutínio externo, com engenheiros independentes avaliando a necessidade, eficácia e ética do uso de cada algoritmo.

Como argumenta O’Neil (2016), algoritmos não transparentes podem produzir efeitos desproporcionais e injustos, especialmente quando utilizados em ambientes regulatórios ou judiciais. Para isso, é aconselhável criar regras que exijam informações claras sobre como e por que certos algoritmos são utilizados, além de garantir a acessibilidade dos dados que permitem uma avaliação crítica de suas decisões. No entanto, a busca por transparência também enfrenta obstáculos: a proteção da propriedade intelectual e de segredos comerciais pode colidir com a necessidade de abertura. Por isso, encontrar um equilíbrio entre esses interesses é crucial. Só assim poderemos promover uma

cultura de responsabilidade nos sistemas de IA implementando um modelo de transparência que atenda a ambos os requisitos.

A UNESCO (2021), em suas Recomendações sobre a Ética da Inteligência Artificial, ressalta a importância da transparência para a confiança pública e a responsabilização. No Brasil, a discussão sobre a auditabilidade dos algoritmos é vital e se alinha aos princípios de boa-fé e transparência previstos no Art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que, embora não se aplique diretamente à IA, estabelece as bases para a proteção de dados em geral.

Abordar a questão da transparência dos algoritmos, portanto, promoverá um sistema jurídico mais justo e lançará as bases para o desenvolvimento de tecnologias que preservem os direitos fundamentais dos cidadãos. Assim, a inovação tecnológica no direito ocorrerá em sintonia com valores sociais essenciais, como a dignidade da pessoa humana e o devido processo legal.

2.3 Privacidade e proteção de dados na era da IA

Na era da inteligência artificial, a privacidade de dados emergiu como uma das questões éticas mais urgentes para advogados e para a própria profissão jurídica. À medida que os algoritmos ganham espaço na indústria, informações pessoais são coletadas, processadas e armazenadas em larga escala. Essa capacidade ampliada de análise de dados permite inferências que antes eram impensáveis, levantando um questionamento: até que ponto as instituições podem extrair dados sem ferir os direitos de privacidade dos cidadãos?

Essa nunca será uma resposta simples de “sim” ou “não”. Como sabemos, a questão legal tem também suas dimensões éticas e sociais, onde a eficiência dos sistemas judiciais precisa ser ponderada em relação aos direitos humanos básicos dos cidadãos. Regular e proteger a privacidade dos dados é essencial. Os incisos X (intimidade) e XII (sigilo) do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 são pilares que garantem a proteção à privacidade e ao sigilo de dados no Brasil, servindo como base para as leis infraconstitucionais.

Esforços regulatórios internacionais, como o GDPR (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia), e nacionais, como a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD), buscam dar aos indivíduos mais controle sobre seus dados. A LGPD, em especial em seu Art. 6º, lista princípios como finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas – todos diretamente aplicáveis ao

tratamento de dados por sistemas de IA no ambiente jurídico (BRASIL, 2018).

No entanto, essa é uma tarefa excepcionalmente difícil, especialmente em ambientes altamente tecnológicos, onde a distinção entre público e privado se torna cada vez mais difusa. Como aponta Miriam Wimmer (2020), à medida que os dados se tornam o centro mundo, essas regulamentações não precisarão apenas ser compreendidas, mas advogados e profissionais do Direito precisarão implementá-las e ajudar seus clientes a entendê-las, ao mesmo tempo em que protegem sua privacidade.

A conformidade com a privacidade deve ser incorporada desde a concepção e implementação de ferramentas de IA no setor jurídico. As tecnologias legais precisam ser construídas com a privacidade em mente desde o início, um conceito conhecido como “privacidade por design”. Isso é importante para cumprir as regulamentações e para construir a confiança pública nas inovações. A privacidade de dados é uma questão de compromisso e transparência, e sua perda pode ter impactos desastrosos, destruindo a reputação das instituições legais e manchando a legitimidade de todo o sistema de justiça. Portanto, a discussão sobre a privacidade de dados é, no fundo, sobre como construir um futuro onde tecnologia e direitos humanos possam não só coexistir, mas prosperar juntos, sem a necessidade de sacrificar um em nome do outro.

2.4 Contra a discriminação: o viés algorítmico e a discriminação estrutural

À medida que a IA se torna cada vez mais presente no campo jurídico, um dos maiores desafios que enfrentamos é o viés algorítmico. A qualidade das decisões produzidas por sistemas automatizados está diretamente ligada à ausência de vieses nos dados usados para treinar o algoritmo. Infelizmente, esses bancos de dados muitas vezes refletem as desigualdades de poder e os vieses humanos e sociais que já existem, podendo, assim, reforçar e até amplificar a discriminação. Algoritmos que analisam candidatos a empregos ou avaliam riscos para sentenças judiciais podem, sem querer, perpetuar desigualdades raciais, de gênero e socioeconômicas, resultando em decisões que falham em ser justas e violam conceitos básicos de igualdade legal.

Como Russell e Norvig (2021) apontam, a dependência excessiva de dados históricos pode eternizar injustiças do passado. No contexto jurídico, isso é especialmente grave, pois pode levar a decisões que desrespeitam o Art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, que garante o devido processo legal, e os princípios de não discriminação, como o previsto no Art. 6º da LGPD. Para Bruno Bioni (2021), essa não é simplesmente uma questão técnica, mas um profundo desafio ético que nos exige uma reflexão séria sobre

como esses sistemas são construídos e que tipo de decisões eles geram. É vital que os profissionais do Direito questionem criticamente os algoritmos, o que eles fazem e como funcionam, se quisermos evitar que a confiança pública na justiça seja severamente abalada.

O uso de sistemas de IA deve ser sempre submetido a um escrutínio rigoroso, garantindo que os dados que os alimentam sejam representativos e não contenham vieses que discriminem qualquer parte da população. Além disso, precisamos implementar práticas contínuas de monitoramento para identificar e corrigir os tipos de vieses que surgem à medida que a IA é utilizada. Como resultado, grande parte desse trabalho não pode ser apenas uma tarefa de segundo plano, mas deve estar na linha de frente das conversas sobre a regulamentação e a orientação da IA. Isso é fundamental para estabelecer princípios de transparência e responsabilidade sobre os algoritmos e seu uso.

A única forma de transformar, portanto, a inteligência artificial em uma ferramenta que promove a equidade, em vez de corroê-la, é através da conscientização e ação coletiva de juristas, tecnólogos e legisladores. Somente assim poderemos construir um sistema de justiça mais justo e acessível para todos.

2.5 Olhando para o futuro: em busca de novas perspectivas

Diante dos desafios éticos que a inteligência artificial nos apresenta, envolvendo responsabilidade legal, opacidade algorítmica, privacidade de dados e viés estrutural, é urgente construir marcos regulatórios sólidos. Esses marcos devem ser capazes de garantir que a tecnologia não ultrapasse os limites da dignidade humana. Uma IA mal regulamentada pode comprometer princípios fundamentais do Direito, e é papel do legislador, do jurista e da sociedade assegurar que sua implementação esteja em sintonia com a justiça e a equidade.

É aconselhável que o Brasil precisa de um novo marco legal específico para a inteligência artificial, que vá além das disposições já existentes na LGPD e no GDPR. Embora essas leis ofereçam uma base importante para a proteção de dados, as peculiaridades e os riscos inerentes à IA exigem uma regulamentação mais detalhada. Essa regulamentação deve abordar de forma contundente as questões de responsabilidade, explicabilidade e o combate ao viés algorítmico. Esse novo marco deve ser guiado por princípios éticos e garantir que a IA seja utilizada como um instrumento de apoio processual, jamais como um substituto absoluto para o julgamento humano em decisões que afetam direitos e liberdades fundamentais. A discussão e aprovação do Projeto de Lei

que regulamenta a IA no Brasil é, portanto, um passo fundamental para o futuro do Direito no país.

O Projeto de Lei nº 2.338, de 2023³, em tramitação no Congresso Nacional, constitui a principal iniciativa legislativa atual para estabelecer um marco regulatório nacional sobre a inteligência artificial no Brasil. O texto dispõe sobre o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de IA, equilibrando a promoção da inovação tecnológica com a proteção de direitos fundamentais e a segurança dos cidadãos. O PL foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados para continuidade da tramitação, demonstrando o interesse do Legislativo em consolidar regras claras para esse campo emergente da tecnologia.

A matéria busca introduzir princípios, diretrizes e normas que abarquem diferentes aspectos da IA, incluindo a definição das responsabilidades de desenvolvedores e usuários, a classificação de sistemas segundo o nível de risco e a criação de mecanismos de governança e fiscalização. O projeto também prevê a proteção de direitos individuais e coletivos no uso de IA, alinhando-se a práticas internacionais em ética e segurança tecnológica, além de complementar o arcabouço jurídico existente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet.

A inteligência artificial (IA) tem revolucionado diversas áreas do conhecimento e da prática humana, e o campo jurídico não é exceção. A crescente incorporação de tecnologias de IA no direito, desde a análise preditiva até a automação de processos, levanta uma série de questões complexas, especialmente no que tange aos seus impactos regulatórios. Este capítulo busca explorar os desafios inerentes à regulamentação da IA no cenário jurídico brasileiro e as perspectivas para um arcabouço normativo que harmonize inovação e segurança jurídica.

3. IMPACTOS REGULATÓRIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CAMPO JURÍDICO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

A IA, com sua capacidade de processar vastos volumes de dados e identificar padrões, oferece um potencial imenso para otimizar a pesquisa jurídica, auxiliar na tomada de decisões e agilizar procedimentos. No entanto, a ausência de uma regulamentação específica e robusta para o seu uso no direito gera incertezas e riscos. A preocupação central reside na garantia de princípios fundamentais como o devido processo legal, a

³ Acesse: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>

ampla defesa e a segurança jurídica. Como aponta o professor Lemos (2019), a regulamentação da IA é crucial para garantir que os benefícios da tecnologia não sejam ofuscados por riscos à privacidade, à equidade e à dignidade humana.

O avanço tecnológico, muitas vezes, precede a capacidade do legislador de estabelecer normas adequadas. No Brasil, embora não haja uma lei específica e abrangente para a IA, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) já estabelece princípios como a liberdade de expressão, a privacidade e a neutralidade da rede, que podem servir de baliza para discussões sobre a IA. Contudo, a complexidade da IA exige um olhar mais aprofundado, que considere suas particularidades e os riscos inerentes, como vieses algorítmicos e a opacidade dos sistemas.

3.1. Desafios regulatórios específicos no campo jurídico

A regulamentação da IA no direito enfrenta desafios singulares. Um dos principais é a responsabilização. Quem responde por um erro cometido por um sistema de IA que resultou em uma decisão judicial equivocada ou uma análise legal falha? Seria o desenvolvedor, o operador, ou o próprio sistema? A complexidade reside na dificuldade de rastrear a origem do erro em algoritmos sofisticados. Como ressalta o jurista Doneda (2019), a atribuição de responsabilidade em ambientes automatizados é um dos nós górdios da regulamentação da IA.

Outro desafio crucial é a transparência e explicabilidade dos algoritmos. Para que a IA seja utilizada de forma ética e justa no direito, é fundamental que suas decisões sejam compreensíveis e passíveis de auditoria. O conceito de "caixa preta", onde o funcionamento interno do algoritmo é obscuro, é incompatível com a necessidade de prestação de contas no sistema jurídico. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), em seu artigo 20, já prevê o direito do titular à revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, o que representa um passo importante, mas que precisa ser expandido para englobar as particularidades da IA no contexto jurídico.

Diante dos desafios, as perspectivas para a regulamentação da IA no direito brasileiro apontam para a necessidade de um arcabouço normativo que seja flexível, adaptável e tecnologicamente neutro. Isso significa que, em vez de regular tecnologias específicas, a legislação deveria focar nos impactos e riscos gerados pela IA, independentemente da tecnologia utilizada.

Um caminho mais adequado ao contexto jurídico consiste no fortalecimento de

mecanismos de controle e monitoramento contínuo das tecnologias aplicadas, assegurando que modelos algorítmicos empregados por instituições públicas e privadas sejam periodicamente avaliados quanto à sua precisão, impacto e conformidade normativa. Nesse sentido, torna-se essencial que o desenvolvimento e a implementação de sistemas de IA no direito sejam guiados por princípios éticos robustos, como equidade, não discriminação e respeito aos direitos humanos, os quais funcionam como parâmetros normativos para evitar vieses, arbitrariedades e decisões incompatíveis com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A colaboração entre juristas, tecnólogos, acadêmicos e a sociedade civil será essencial para construir um marco regulatório que fomente a inovação, ao mesmo tempo em que protege os direitos e garantias individuais. Como afirmam Solove e Schwartz (2017), a regulamentação eficaz da privacidade na era da informação exige uma abordagem multifacetada que combine leis, tecnologias e normas sociais. A mesma lógica se aplica à IA no direito, exigindo um diálogo contínuo para moldar um futuro onde a tecnologia sirva à justiça de forma responsável e ética.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, foi possível observar que a inteligência artificial tem assumido um papel cada vez mais central na estrutura e no funcionamento do sistema jurídico contemporâneo. Suas aplicações, que vão desde a automação de tarefas administrativas até modelos avançados de análise preditiva, demonstram que a IA não é mais uma promessa distante, mas uma realidade concreta que já transforma práticas cotidianas, comportamentos institucionais e expectativas sociais. Os resultados aqui apresentados evidenciam que a IA possui enorme potencial de aprimorar a eficiência, ampliar o acesso à justiça e racionalizar procedimentos, especialmente em um país como o Brasil, cujo Judiciário enfrenta elevado volume de demandas, grande complexidade institucional e limitações operacionais históricas.

Entretanto, a pesquisa também revelou que esse potencial está ligado a desafios profundos. Um dos pontos mais preocupantes diz respeito à transparência e à explicabilidade dos algoritmos, como destacam Pasquale (2015) e O'Neil (2016). A opacidade inerente a muitos modelos de aprendizado de máquina coloca em risco princípios essenciais, como o devido processo legal, a ampla defesa e a motivação das decisões. A automatização de decisões jurídicas ou parajurídicas sem mecanismos adequados de auditabilidade pode resultar em erros, vieses e injustiças que, em última

instância, enfraquecem a confiança pública no sistema de justiça.

Outra dimensão crítica identificada é a necessidade de proteção de dados pessoais e de garantia da privacidade, especialmente diante de modelos algorítmicos que demandam grandes quantidades de informações sensíveis para funcionar. A LGPD desempenha papel fundamental nesse processo, mas ainda se mostra insuficiente para lidar com especificidades técnicas da IA. A pesquisa deixa claro que a simples existência de normas de proteção de dados não basta: é preciso interpretá-las e aplicá-las à luz das peculiaridades dos sistemas automatizados, garantindo que a coleta, o uso e o tratamento dos dados sejam compatíveis com a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais.

A problemática do viés algorítmico surge como uma das maiores ameaças à justiça e à igualdade no uso da IA. O fato de que algoritmos aprendem a partir de dados históricos implica o risco constante de reproduzir e até ampliar desigualdades socioeconômicas, raciais e de gênero. Embora mecanismos de mitigação de vieses existam, esta pesquisa demonstra que sua eficácia depende de políticas institucionais sólidas, processos contínuos de avaliação e participação ativa de profissionais qualificados. A IA, portanto, não elimina vieses humanos, ela os reflete e potencializa quando não há supervisão adequada.

No âmbito regulatório, constatou-se que o Brasil se encontra em fase inicial, ainda carente de um marco legal abrangente que estabeleça regras claras sobre responsabilidade, governança algorítmica, explicabilidade e supervisão humana obrigatória. Tentativas legislativas recentes representam avanços, mas o tema ainda exige amadurecimento e diálogo intersetorial. A IA é uma tecnologia em constante evolução, e, por isso, a legislação que a regula precisa ser flexível, adaptável e orientada por princípios éticos universais. A pesquisa demonstra que soluções regulatórias rígidas e excessivamente técnicas tendem a se tornar obsoletas rapidamente, enquanto abordagens principiológicas permitem maior estabilidade e coerência a longo prazo.

Em termos de contribuições, este estudo forneceu uma análise consistente sobre os impactos da IA no campo jurídico, apontando tanto as oportunidades quanto as limitações desse fenômeno. Contudo, dada a complexidade e o caráter emergente da IA, diversas lacunas permanecem abertas, indicando caminhos para investigações futuras. Entre as principais lacunas identificadas estão: (1) a ausência de estudos empíricos sobre o funcionamento real de algoritmos usados por órgãos públicos, especialmente no Poder Judiciário. A maior parte da literatura ainda se concentra em análises teóricas, deixando espaço para pesquisas que avaliem, na prática, como esses sistemas impactam decisões e processos; (2) a necessidade de aprofundar investigações sobre responsabilidade civil

aplicada à IA, especialmente em cenários de danos difusos ou de decisões parcialmente automatizadas. Há escassez de parâmetros jurídicos capazes de atribuir responsabilidade em ambientes híbridos; (3) a lacuna sobre modelos eficazes de governança algorítmica, que integrem participação social, fiscalização externa e mecanismos de certificação tecnológica; (4) a necessidade de estudos sobre formação profissional, investigando como cursos de Direito, magistratura e carreira jurídica podem preparar futuros profissionais para lidar com sistemas de IA; e, por fim, (5) a insuficiência de pesquisas sobre impactos da IA em populações vulneráveis, especialmente considerando que o uso indiscriminado de dados pode ampliar desigualdades estruturais.

As considerações finais deste artigo demonstram que, embora a inteligência artificial represente uma oportunidade histórica para modernizar o sistema jurídico, ela também exige vigilância ética, aprimoramento regulatório e reflexão crítica contínua. O Direito não pode permanecer alheio às transformações tecnológicas, mas tampouco pode aceitar de forma acrítica modelos automatizados que ameacem garantias fundamentais. O equilíbrio entre inovação e proteção é o desafio que se impõe, e apenas a partir de pesquisas como esta será possível construir caminhos seguros, inclusivos e responsáveis para o futuro do Direito na era da inteligência artificial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário.

GODINHO, Cristina; ZAVAGLIA, Alexandre. Inteligência Artificial, **Compliance e Governança Corporativa**: Desafios Regulatórios e Aplicações Práticas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

O'NEIL, Cathy. **Weapons of Math Destruction**: How Big Data Increases Inequality and Threatens Democracy. New York: Crown, 2016.

PASQUALE, Frank. **The Black Box Society**: The Secret Algorithms That Control Money and Information. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

UNESCO. **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial**. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000378036_por. Acesso em: 27 maio 2025.

WAGNER, Rafael; REINHOLD, João; VENTURINI, Gustavo. **Chatbots Jurídicos e Automação do Atendimento**: Inovações e Impactos no Acesso à Justiça. Porto Alegre: Editora SafeJus, 2019.